Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição e a organização do Comitê de Inovação e Inteligência Artificial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA — CFQ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956; tendo em vista o Guia de Governança Organizacional do CFQ e a instituição de procedimentos para gerir os riscos, proteger a integridade do Conselho Federal de Química e a segurança dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Inovação e Inteligência Artificial — CIAI e dispor sobre sua organização.

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º O CIAI é um órgão de caráter consultivo para questões relativas à inovação e inteligência artificial — IA, e rege-se por esta Portaria e pela legislação aplicável, tendo como objetivo principal o desenvolvimento do profissional da química.

Art. 3º O Comitê é órgão de apoio à Diretoria e à Presidência, tendo como referência os procedimentos previstos na Portaria CFQ nº 105, de 23 de outubro de 2024, relativo ao Planejamento, Operação e Prestação de Contas.

Art. 4º O Comitê será constituído por 5 (cinco) Conselheiros Federais, dos quais 1 (um) será designado Coordenador, formalmente nomeados e destituídos pela Presidência do CFQ.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O CIAI terá as seguintes atribuições:

I - propor programas de formação continuada sobre inteligência artificial aplicada à química, química computacional, aprendizado de máquina e automação de processos químicos;

II - incentivar o uso de ferramentas de IA para análise de dados químicos, previsão de reações e otimização de processos industriais;

III - apoiar o desenvolvimento de modelos preditivos baseados em IA para otimização de processos químicos e descoberta de novos materiais;

IV - propor a inclusão de disciplinas sobre inteligência artificial e inovação química nos cursos de graduação e pós-graduação;

V - gerir observatório sobre as informações custodiadas pelo CFQ para propor benefícios aos registrados; e

VI - fomentar a inovação no âmbito do Sistema CFQ/CRQs, por meio de planos nacionais de fortalecimento da ciência química e de desenvolvimento do profissional da Química.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Coordenador:

I - solicitar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - propor a pauta das reuniões, ouvido os demais membros;

III - abrir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;

IV - submeter à votação as matérias em pauta;

V - informar aos membros os resultados das votações;

VI - encaminhar à Diretoria e à Presidência as recomendações do Comitê;

VII - submeter à apreciação do Comitê o Calendário Anual das Reuniões — CAR, o Plano Anual de Trabalho — PAT e o Relatório Anual de Atividades — RAT;

VIII - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião, se esgotada a pauta;

IX - solicitar a participação de convidados nas reuniões para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria(s) em pauta; e

X - indicar, dentre os Conselheiros, o Secretário.

Art. 7º Compete aos membros, no exercício de seus mandatos:

I - comparecer às reuniões;

II - opinar e prestar esclarecimentos ao Comitê, sempre que solicitado;

III - guardar sigilo das informações;

IV - propor temas para serem tratados pelo Comitê;

V - requerer ao Coordenador informações, providências e esclarecimentos; e

VI - declarar impedimento no primeiro momento que conheceu a matéria.

Art. 8º Compete ao Secretário:

I - auxiliar o Coordenador na condução das atividades do Comitê;

II - cuidar dos procedimentos solicitados pelo Coordenador à adequada realização das reuniões;

III - distribuir o material necessário para a discussão das matérias pautadas;

IV - lavrar, ler e encaminhar para publicação no Portal da Transparência as atas das reuniões, em formato aberto, editável e assinadas; e

V - manter organizado os documentos relacionados à rotina do Comitê.

Art. 9º Compete ao Membro Técnico:

I - prestar orientações técnicas, dentro de sua área de conhecimento, nas matérias pertinentes às atribuições do Comitê;

II - atuar tecnicamente como interface entre o Comitê e os demais órgãos de Governança e Gestão do CFQ; e

III - subsidiar e prestar suporte às atividades, especialmente com a realização de pesquisas, estudos e diligências administrativas, no âmbito do CFQ.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário no quantitativo, mensal e anual, definido no Calendário Anual de Reuniões — CAR, e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente justificado.

Parágrafo único. A reunião dependerá da proposta de pauta a ser enviada até o terceiro dia útil do término da reunião plenária ordinária do CFQ, que passará pelo crivo da Presidência do CFQ.

Art. 11. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência e demais meios eletrônicos.

Art. 12. Na ausência ou impedimento do Coordenador, a sua função será exercida por outro membro escolhido pela maioria ou, se houver empate, definido pelo tempo maior de mandato como Conselheiro.

Art. 13. As reuniões se realizarão com a presença da maioria dos membros.

Art. 14. As sessões deverão observar a seguinte ordem de execução:

I - verificação do quórum;

II - abertura pelo coordenador;

III - justificativa das ausências;

IV - ordem do dia;

V - considerações finais; e

VI - encerramento.

Art. 15. Colaboradores internos e externos poderão participar de reuniões, desde que detenham informações relevantes para o tema, que constará em pauta, e sejam convidados previamente por ocasião da solicitação de reunião para participar apenas durante o período em que o respectivo assunto estiver em discussão.

Art. 16. Nas reuniões do Comitê:

I - cada membro terá direito a 1 (um) voto, sendo as recomendações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade;

II - as recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;

III - os membros poderão solicitar o registro de seu voto em separado, para ser anexado à ata.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As recomendações são avaliadas pela Diretoria e Presidência com base nos estudos e nas propostas apresentados pelo Comitê.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2025.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br